EMENDA Nº 01 AO PROJETO LEI Nº 50/2021
(De autoria da Vereadora Elaine Oliveira)

O parágrafo único do artigo 1º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante procedimento licitatório, a concessão de uso do imóvel denominado Estádio Municipal "Frederico Platzeck", assim como do alojamento existente na Rua Maria Izabel nº 398, ambos de propriedade do Município de Garça.*
>
> ***§ 1º** A concessão se dará através de concorrência pública, mediante o critério de maior lance de porcentagem da receita de cada evento esportivo, a ser direcionado ao Tesouro Municipal, observado o montante mínimo de 5% (cinco por cento), devendo o certame ser precedido de estudos técnico-operacionais, econômico-financeiros, jurídicos e de engenharia, sem prejuízo da realização de outros estudos que se mostrem necessários, a critério da Administração.*
>
> ***§ 2º** Do montante total destinado ao Tesouro Municipal, deverá ser **revertido** às políticas públicas de esporte o percentual **mínimo de 20%** (vinte por cento)."*

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei nº 50/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

> *"**Art. 2º** (...)*
> ...
>
> *VI - avaliação preliminar do Impacto de Vizinhança, bem como do Polo Gerador de Tráfego, levando-se em conta, inclusive, a valorização imobiliárias e os padrões de ocupação e uso do solo previstos para a região do entorno do Estádio;*
>
> ***Parágrafo único.** O contrato de concessão de uso, a ser firmado entre o Município e o concessionário contemplará, no mínimo:*
>
> *I – o objeto, a delimitação da área e o prazo determinado da concessão, não superior a 10 (dez) anos, o qual poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração;*
>
> *II – o modo, a forma e as condições de cumprimento das obrigações contratuais;*
>
> *III – os critérios, indicadores, fórmulas e parâmetros de avaliação do desempenho do concessionário, facultando-se a inclusão de mecanismos de avaliação do serviço por parte dos usuários diretamente e de mecanismos de auditagem externa;*
>
> *IV – os direitos, garantias e obrigações do Município e do concessionário, bem como os direitos e deveres dos usuários dos bens públicos concedidos, observadas as disposições da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;*
>
> *V – a forma de fiscalização das instalações, dos equipamentos, dos métodos e práticas de execução das atividades pelo Poder Público, bem como a indicação e definição dos órgãos para exercê-la;*

VI - as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao concessionário em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VII – aplicação de sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

VIII – a possibilidade de alteração unilateral do contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do concessionário;

IX – as hipóteses de extinção da concessão de uso quando houver irregularidade ou descumprimento, pelo concessionário, de qualquer encargo fixado nesta Lei e no Edital de Concessão;

X – a política tarifária a ser adotada pelo concessionário, respeitadas as gratuidades definidas em lei;

XI - a exigência da publicação de demonstrações financeiras periódicas da concessão e dos repasses à municipalidade, nos termos da Lei nº 12.527/2014.

XII – a responsabilidade da concessionária pela quitação de quaisquer tributos ou tarifas que recaiam, ainda que anteriormente à concessão, sobre os imóveis concedidos;

XIII – adequações e reformas necessárias junto ao Estádio Municipal "Frederico Platzeck", conforme projeto, planilha de custos, memorial descritivo e cronograma de execução, a serem elaborados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, que farão parte do procedimento licitatório;

XIV – outras disposições previstas em legislação especial."

Garça/SP, 15 de setembro de 2021.

ELAINE OLIVEIRA
VEREADORA - PSD